

Artigo 4.º

Júri

1 — Será constituído um Júri responsável pela seleção dos projetos finalistas e dos vencedores do presente Concurso, em ambas as categorias.

2 — O Júri do Concurso será constituído por entidades de reconhecido mérito e experiência na área empresarial, designados pela AMP.

3 — Das decisões tomadas pelo Júri não haverá qualquer tipo de recurso.

Artigo 5.º

Procedimentos de seleção das propostas

1 — A análise e seleção das propostas desenvolve-se nas seguintes fases:

1.1 — Na categoria 1 — Hackthon:

a) Em cada um dos três eventos hackthon a levar a efeito pela AMP, as propostas rececionadas serão objeto de uma avaliação prévia para verificação das condições de admissibilidade dos candidatos e da ideia/solução;

b) Os participantes deverão ser preparados, nomeadamente, para fazer a apresentação da ideia ao Júri (pitch de 5 minutos),

c) No final do programa de cada um dos três hackthon, será realizada uma sessão de apresentação das propostas finalistas por parte dos respetivos candidatos, cabendo ao Júri selecionar as três propostas vencedoras.

1.2 — Na Categoria 2 — Prototipagem:

a) São candidatados à categoria 2 — Prototipagem os três primeiros classificados de cada uma das três edições dos hackthon levados a efeito no âmbito da categoria 1;

b) No final do programa, será realizada uma sessão final de apresentação das propostas finalistas por parte dos respetivos candidatos, cabendo ao Júri selecionar as três propostas vencedoras.

2 — Os critérios de avaliação e seleção das propostas a definir pelo Júri deverão ter em consideração, nomeadamente, os seguintes aspetos:

a) Qualidade da proposta: atendendo à inovação e exequibilidade da proposta, em particular no que se refere ao potencial de materialização no território, o alinhamento com os recursos e os desafios com que o território das AMP se confronta e o potencial de viabilidade do negócio;

b) Perfil do Candidato face à proposta: adequação do(s) *Curriculum Vitae*, competências, experiência, comprometimento e motivação do(s) candidato(s);

c) Inserção do projeto no setor/domínio estratégico do território, manifestando potencialidades de impacto social e económico no território da AMP.

Artigo 6.º

Prémios

1 — Serão atribuídos os seguintes prémios aos três primeiros classificados na categoria 1 — Hackthon em cada um dos três eventos a levar a efeito, num total de nove prémios:

a) 1.º Classificado: 1000 € (mil euros);

b) 2.º Classificado: 500 € (quinhentos euros);

c) 3.º Classificado: duzentos e cinquenta € (duzentos e cinquenta euros).

2 — Na categoria 2 — Prototipagem Serão atribuídos três prémios iguais correspondentes de 50 Horas de consultoria especializada a prestar por entidades dos Sistema Científico e Tecnológico Nacional a identificar pela AMP.

3 — Todos os participantes receberão um Certificado de Participação na iniciativa.

Artigo 7.º

Desistências

No caso de desistência por parte dos candidatos, estes ficam obrigados a comunicar tal facto por escrito, para o e-mail asantarem@amp.pt.

A comunicação da desistência terá de ser feita até à semana anterior à realização dos eventos.

Artigo 8.º

Disposições finais

1 — Compete aos candidatos acautelar o eventual registo de propriedade ou outros relativos ao conteúdo da Ficha de Candidatura e outros

suportes informativos apresentados ao Concurso, não se responsabilizando a Área Metropolitana do Porto por qualquer facto suscetível de os pôr em causa.

2 — Os candidatos obrigam-se a aceitar todas as cláusulas do presente Regulamento e autorizam a Área Metropolitana do Porto a divulgar informação não confidencial das suas candidaturas, exclusivamente para fins de promoção do Concurso.

3 — A AMP e os membros do Júri comprometem-se a salvaguardar o carácter de confidencialidade dos dados constantes das candidaturas e suscetíveis de prejudicar o carácter inovador da proposta ou de possibilitar a sua utilização abusiva por parte de terceiros.

4 — As dúvidas que sejam suscitadas na aplicação deste regulamento ou eventuais reclamações emergentes do Concurso serão esclarecidas e resolvidas definitivamente pelo Conselho Metropolitano da AMP, ouvindo o Júri se tal for necessário.

5 — O Conselho Metropolitano poderá, em qualquer altura, introduzir alterações ao presente Regulamento, se razões ponderosas assim o justificarem. Devendo para o efeito ser seguida a mesma tramitação legal da aprovação do Regulamento.

311546545

AMCAL — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL**Aviso n.º 11514/2018****Nomeação em regime de substituição para cargo de direção intermédia de 3.º grau**

João Manuel Casaca Português, Presidente da Associação de Municípios do Alentejo Central, no uso da competência própria conferida pela conjugação do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005 de 30 de agosto; 64-A/2008 de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015 de 03 de setembro; com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, nomeia de acordo com a deliberação do Conselho Diretivo de 17/04/2018 em regime de substituição para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau a Dr.ª Maria Isabel Raposo Teodósio Bastos Alinho e o Eng.º Carlos Manuel Figueiras Carvoeiras Baião Monteiro responsáveis pela gestão e coordenação das atividades das unidades orgânicas — Serviços de Administrativos e Financeiros e Serviços Técnicos, respetivamente, procedendo à sua colocação na 6.ª posição remuneratória, na carreira de técnico superior auferindo o valor de 2025.35€, de acordo com a tabela remuneratória em vigor.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, o presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de abril de 2018.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Alentejo Central, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

311559521

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA**Aviso n.º 11515/2018**

Para efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º dos seus Estatutos, a Assembleia Intermunicipal, em sessão ordinária realizada a 25 de junho de 2018, sob proposta do Conselho Diretivo, aprovou a seguinte atualização do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Associação de Municípios do Vale do Sousa.

25 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços**Preâmbulo**

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, considerando-se relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais as estabelecidas entre as áreas

metropolitanas, os municípios e as freguesias e as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estipula, no seu artigo 14.º, que constituem receitas municipais, entre outras, o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município. No seu artigo 20.º fica estabelecido que os municípios podem criar taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, salvaguardando que a criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das atribuições e competências.

Tendo em conta a natureza e os serviços prestados de carácter contínuo pela Associação de Municípios do Vale do Sousa (VALSOUSA), verificou-se a necessidade de criar um quadro único através do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços que respeite cumulativamente o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mas também a Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo, a lei geral tributária e o Código de Procedimento e de Processo Tributário. Pretende-se, portanto, através deste Regulamento, a criação de um quadro assente na simplificação de procedimentos e na melhoria de funcionamento dos serviços, que se traduzirá numa melhoria de serviços públicos prestados, com salvaguardada dos Princípios Fundamentais: da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social. Igualmente se encontram salvaguardados os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos.

O presente Regulamento estabelece um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, isenções e reduções, liquidação, cobrança, meios de pagamento (incluindo o pagamento em prestações), consequências de incumprimento e garantias.

Estipulou-se a separação entre as normas que constituem o Regulamento propriamente dito e a tabela anexa a este, garantindo que esta apenas se restringe à estipulação de taxas e preços.

Nestes termos, altera-se e atualiza-se o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, nos termos que se estabelecem no seu articulado e tabela anexa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços anexa são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, e do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa aplicáveis, em toda a Associação de Municípios do Vale do Sousa, doravante designada VALSOUSA, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento em matéria de taxas e outras receitas, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento.

2 — A concreta previsão das taxas devidas à VALSOUSA e demais receitas, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da Tabela de Taxas e Preços, constante do Anexo I.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da VALSOUSA e encontram-se previstas na Tabela do Anexo I.

2 — Os preços e demais instrumentos de remuneração incidem sobre os serviços prestados e bens fornecidos e não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços ou fornecimentos desses bens.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é a VALSOUSA.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

CAPÍTULO II

Princípios orientadores

Artigo 5.º

Tabela de Taxas e Preços

A Tabela de Taxas e Preços da VALSOUSA faz parte integrante deste Regulamento, nos termos do seu Anexo I.

Artigo 6.º

Atualização

1 — Os valores das taxas e outras receitas previstos na Tabela referida no número anterior serão atualizados anualmente com base na taxa de inflação, mediante proposta a incluir no Orçamento da VALSOUSA, juntamente com a proposta de Tabela a vigorar, que substitui automaticamente a Tabela em anexo ao presente Regulamento, sendo afixada no edifício da VALSOUSA e nos edifícios onde se prestam serviços da Rota do Românico, bem como publicitadas na página da Internet da VALSOUSA e Rota do Românico, para vigorar a partir do dia 1 de janeiro de cada ano económico.

2 — A alteração dos valores das taxas, de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao Regulamento de criação respetivo.

3 — Os valores em euros resultantes da atualização da Tabela serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

4 — Independentemente da atualização ordinária, poderá a VALSOUSA, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Intermunicipal a alteração do Regulamento e da Tabela anexa.

Artigo 7.º

Aplicação do IVA

As taxas e preços constantes da Tabela do Anexo I, acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), quando aplicável.

Artigo 8.º

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas

A fundamentação económica dos valores constantes da tabela de taxas constitui também parte integrante deste documento, nos termos constantes do seu Anexo II.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 9.º

Enquadramento

As isenções e reduções estabelecidas foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos assim como à luz do fomento de eventos e condutas que a VALSOUSA visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura, ao combate à infoexclusão e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados no que concerne às pessoas singulares.

Artigo 10.º

Isenções e Reduções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, encargos e mais-valias as entidades públicas ou privadas a quem a lei expressamente confira tal isenção, e nos termos em que a mesma deva ser concedida.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas de utilização de equipamentos intermunicipais, para a realização de atividades próprias, as Câmaras Municipais, salvo se a utilização implicar trabalho extraordinário e/ou outras despesas adicionais para a VALSOUA.

3 — Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução dos pagamentos de taxas e preços, na medida do interesse público intermunicipal de que se revistam os atos nas prestações de serviços requeridas, as entidades ou particulares que o solicitem através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da VALSOUA.

4 — As isenções e reduções serão concedidas por deliberação do Conselho Diretivo, podendo esta competência ser delegada no seu Presidente.

Artigo 11.º

Centros de Informação e Interpretação da Rota do Românico — Isenções

Estão isentos do pagamento de taxas de ingresso a aplicar nos Centros de Interpretação da Rota do Românico, mediante comprovação documental:

- a) Todos os visitantes, na primeira terça-feira de cada mês (visitas individuais ou grupos até 10 pessoas, inclusive, residentes em Portugal);
- b) Crianças até aos 12 anos, inclusive, não enquadradas em visitas guiadas escolares;
- c) Associados da Associação Portuguesa de Museologia (APOM), do International Council of Museums (ICOM) e do International Council on Monuments and Sites (ICOMOS);
- d) Técnicos da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e das Direções Regionais de Cultura;
- e) Jornalistas em exercício de funções, mediante comunicação prévia;
- f) Profissionais de atividade turística mediante apresentação de comprovativo de inscrição no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT);
- g) Grupos de instituições portuguesas de solidariedade social ou de áreas de ação social de autarquias ou outras instituições de interesse público com comprovada carência económica;
- h) Visitantes com deficiência e um acompanhante mediante apresentação de atestado de incapacidade de grau igual ou superior a 60 %;
- i) Funcionários dos Municípios abrangidos pela Rota do Românico.

Artigo 12.º

Centros de Informação e Interpretação da Rota do Românico — Reduções

Aplica-se uma redução de 50 % ao valor das taxas de ingresso a aplicar nos Centros de Interpretação da Rota do Românico, nos casos seguintes e mediante comprovação documental:

- a) Cartão de Estudante, não enquadrado em visita guiada escolar;
- b) Cartão Jovem, não enquadrado em visita guiada escolar;
- c) Visitantes com 65 ou mais anos, não enquadrado em visita guiada escolar.

CAPÍTULO IV

Liquidação e cobrança

Artigo 13.º

Liquidação

1 — A liquidação de taxas e outras receitas previstas na Tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos, os quais podem ser confirmados pela VALSOUA.

2 — A liquidação das taxas e preços constará de documento no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela de Taxas e Preços;
- e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

3 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á fatura, ou documento equivalente, e fará parte integrante do processo administrativo.

4 — A liquidação de taxas e outras receitas não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 14.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado prejuízo para a VALSOUA, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional.

2 — O devedor será notificado, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida, no prazo de 15 dias, quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento de Estado.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 19.º do presente Regulamento.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços promover de imediato a restituição ao interessado da importância que pagou indevidamente.

5 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

Artigo 15.º

Cobrança de Taxas e Preços

1 — Salvo disposição em contrário, as taxas e preços são devidos no dia da liquidação/autoliquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, excetuando-se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas e preços deve ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento do pedido.

3 — As taxas deverão ser pagas no Serviço de Contabilidade da VALSOUA, ou nos postos de cobrança que sejam criados.

Artigo 16.º

Pagamento

1 — As taxas deverão ser pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 17.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente do Conselho Diretivo autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 — Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 12 vezes.

Artigo 18.º

Prescrição e extinção do procedimento

1 — As taxas e preços previstos na Tabela anexa extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção, nos termos da Lei Geral Tributária.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

3 — O utente poderá obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 19.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo do pagamento voluntário das taxas e preços liquidadas e que constituem débitos à VALSOUSA, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal por mês de calendário ou fração.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e preços relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e preços referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida que servirão de base à instauração do processo de execução fiscal a promover pelos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na Lei Geral Tributária, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 21.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do Presidente do Conselho Diretivo.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

Este Regulamento, e a Tabela de Taxas e Preços que o integra, entram em vigor após a aprovação da Assembleia Intermunicipal e respetiva publicação no *Diário da República*, sendo ainda publicitado nos lugares de estilo e na página eletrónica da VALSOUSA.

ANEXO I

Tabela de Taxas e Preços da Associação de Municípios do Vale do Sousa

QUADRO I

Serviços Administrativos

N.º	Tipologia de artigo ou serviço	S/IVA
1	Fornecimento de fotocópias e impressões informáticas não autenticadas:	
1.1	A preto/branco, por página:	
	a) Formato A4	0,13
	b) Formato A3	0,14
1.2	A cores, por página:	
	a) Formato A4	0,21
	b) Formato A3	0,24
2	Fotocópias autenticadas dos documentos arquivados:	
2.1	Por cada autenticação:	
	a) Formato A4	8,33
	b) Formato A3	12,50

N.º	Tipologia de artigo ou serviço	S/IVA
2.2	Acréscimo por cada folha fotocopiada:	
	a) Formato A4	0,21
	b) Formato A3	0,24
3	Outros serviços, pareceres ou atos não especificados noutras rubricas, cada	2,24
4	Fornecimento de cópias em formatos digitais, por unidade de ficheiro	5,12
5	Disponibilização de suporte digital, por unidade	2,24
5.1	CD-Rom	0,32
5.2	CD-RW (CD regravável)	1,08
5.3	DVD-R/DVD+R	0,59

QUADRO II

Rota do Românico

N.º	Tipologia de artigo ou serviço	S/IVA
A) Venda de Materiais de Informação		
1	Monografia “Românico do Vale do Sousa” em PT, ES, EN, FR	30,00
1.1	Monografia “Românico do Vale do Sousa” em PT, ES, EN, FR — preço de revenda	25,00
2	Monografia “Rota do Românico (Vol. 1)” em PT, ES, EN, FR	30,00
2.1	Monografia “Rota do Românico (Vol. 1)” em PT, ES, EN, FR — preço de revenda	25,00
3	Monografia “Rota do Românico (Vol. 2)” em PT, ES, EN, FR	30,00
3.1	Monografia “Rota do Românico (Vol. 2)” em PT, ES, EN, FR — preço de revenda	25,00
4	Monografias “Românico do Vale do Sousa” e “Rota do Românico (Vol. 1 e 2)” (conjunto) em PT, ES, EN, FR	60,00
4.1	Monografias “Românico do Vale do Sousa” e “Rota do Românico (Vol. 1 e 2)” (conjunto) em PT, ES, EN, FR — preço de revenda	55,00
5	Publicação temática do Centro de Estudos do Românico e do Território (CERT) em PT, ES, EN, FR	10,00
5.1	Publicação temática do Centro de Estudos do Românico e do Território (CERT) em PT, ES, EN, FR — preço de revenda	7,00
6	Guia “Rota do Românico” em PT, ES, EN, FR	15,00
6.1	Guia “Rota do Românico” em PT, ES, EN, FR — preço de revenda	10,00
7	Guia Juvenil em PT, ES, EN, FR	8,00
7.1	Guia Juvenil em PT, ES, EN, FR — preço de revenda	6,00
8	Mapa “Rota do Românico”	0,50
8.1	Mapa “Rota do Românico” — preço de revenda	0,40
9	Passaporte “Rota do Românico”	1,00
9.1	Passaporte “Rota do Românico” — preço de revenda	0,70
10	Caderno de Atividades (4-8 Anos)	2,50
10.1	Caderno de Atividades (4-8 Anos) — preço de revenda	2,00
11	Caderno de Atividades (9-12 Anos)	2,50
11.1	Caderno de Atividades (9-12 Anos) — preço de revenda	2,00
12	Caderno de Atividades (13-16 Anos)	2,50
12.1	Caderno de Atividades (13-16 Anos) — preço de revenda	2,00
13	Caderno de Atividades — Coleção de 3	6,00
13.1	Caderno de Atividades — Coleção de 3 — preço de revenda	5,00
B) Venda de Merchandising		
1	Borracha com cinta	1,50
2	Borracha impressa	1,00

N.º	Tipologia de artigo ou serviço	S/IVA	N.º	Tipologia de artigo ou serviço	S/IVA
3	Caneta RRVS	1,50	2	A Escola na Rota do Românico (RR) Visitas Livres aos Monumentos:	
4	Caneta	0,50			
5	Caneta (Infantil)	1,00	2.1	Por monumento e turma.	5,00
6	Lápis	0,50	3	A Escola na Rota do Românico (RR) Visitas Guiadas aos Monumentos:	
7	Lápis (Infantil)	1,00			
8	Lápis de Cor — Coleção de 6	1,50	3.1	Por monumento e aluno (mínimo de 10 alunos ou custo equivalente)	1,00
9	Lápis de Cor — Coleção de 12	2,50			
10	T-shirt “Sol e Lua”	12,50	4	Outras Atividades Pedagógicas (Nos monumentos, centros de Informação/Interpretação e outros locais da Rota do Românico):	
10.1	T-shirt “Sol e Lua” — Pack de 2	23,00			
11	T-shirt “Rota do Românico” (Adulto)	8,00	4.1	Durante o período escolar, por hora e aluno (mínimo de 10 alunos ou custo equivalente)	1,50
12	T-shirt “Rota do Românico” (Infantil)	6,00	4.2	Fora do período escolar, por hora e aluno (mínimo de 10 alunos ou custo equivalente)	2,00
13	Vaso de Linho	12,50	5	Festas Temáticas (atividade pedagógica e lanche, com a duração de 2h30), por aluno (mínimo de 10 alunos ou custo equivalente)	8,00
14	Pin	0,40	6	Férias na Rota (atividades pedagógicas e lanche), por aluno (mínimo de 10 alunos ou custo equivalente) e período diário (manhã ou tarde)	4,00
14.1	Pin (Infantil)	0,50	7	Cursos Temáticos, por hora e aluno	10,00
15	Caderno de Pensamentos	4,00	8	Atividades Desportivas, por prova e pessoa	10,00
16	Souso	6,00			
16.1	Sousos — Conjunto de 3	16,00			
17	Postal “Rota do Românico”	0,20			
18	Postais Rota do Românico — Coleção	10,00			
19	Iman	4,00			
20	Monumento em miniatura	10,00			
20.1	Monumentos em miniatura — Conjunto de 3	25,00			
21	Crachá	1,50			
22	Marcador de Livros “Património Para Todos”	0,10			
22.1	Marcador de Livros “Património Para Todos” — Coleção de 21	1,50			
23	Marcador de Livros “Rota do Românico”	0,20	1	F) Serviços Turísticos Monumentos da Rota do Românico (RR)	
23.1	Marcador de Livros “Rota do Românico” — Coleção de 6	1,00	1	Abertura de monumento, por grupo.	5,00
24	Bloco de Notas RRVS (A5)	1,00	2	Abertura de monumento, por grupo, solicitada por intérprete da RR	2,00
25	Bloco de Notas (A5)	3,00	3	Acompanhamento de visitantes (inclui abertura de monumento) por técnico da RR, por hora/grupo:	
26	Bloco de Notas (A6)	2,00			
27	Base de Copos	0,50		Até 05 pessoas	20,00
28	Caneca	5,00		Até 10 pessoas	25,00
29	Relógio	13,00		Até 20 pessoas	30,00
30	Avental	11,00		Até 30 pessoas	35,00
31	Avental (Infantil)	6,00		Até 40 pessoas	40,00
32	Régua	1,00		Até 50 pessoas	50,00
33	Boné	4,00		Até 60 pessoas	60,00
34	Panamá	4,00		Até 70 pessoas	70,00
35	Garrafa em Alumínio	6,00			
36	Puzzle	3,00			
	C) Venda de Jogos de Tabuleiro				
1	Alquerque	16,00	1	Centro de Interpretação do Românico (CIR)	200,00
1.1	Alquerque — preço de revenda	13,00	2	Centro de Interpretação da Escultura Românica (CIER)	100,00
2	Azimetria	14,00			
2.1	Azimetria — preço de revenda	11,00			
3	Estarolas	23,00			
3.1	Estarolas — preço de revenda	19,00			
4	Hexiamante	14,00			
4.1	Hexiamante — preço de revenda	11,00			
5	Mapa	25,00			
5.1	Mapa — preço de revenda	21,00			
6	Rota	25,00			
6.1	Rota — preço de revenda	21,00			
7	Tangram	10,00			
7.1	Tangram — preço de revenda	8,00			
8	Jogo da Rota do Românico	6,00			
8.1	Jogo da Rota do Românico — preço de revenda	5,00			
	D) Venda de Espaço Publicitário				
1.	Website da Rota do Românico:				
1.1	Banner na página inicial/mês	100,00	2	Centro de Interpretação da Escultura Românica (CIER) ingresso, por pessoa	2,00
1.2	Banner na página inicial/ano	1 000,00	2.1	Centro de Interpretação da Escultura Românica (CIER) ingresso para grupos escolares, incluindo universidades seniores e da terceira idade, em visita de estudo (*), por pessoa	0,50
1.3	Banner em página interior/mês	75,00	2.2	Centro de Interpretação da Escultura Românica (CIER) ingresso + visita guiada (mínimo 5 pessoas), por pessoa	3,00
1.4	Banner em página interior/anual	750,00	2.3	Centro de Interpretação da Escultura Românica (CIER) ingresso + visita guiada para grupos escolares, incluindo universidades seniores e da terceira idade, em visita de estudo (*), por pessoa	1,00
2	Newsletter da Rota do Românico:				
2.1	Banner por edição	50,00			
2.2	Banner em 12 edições	500,00			
	E) Serviços Educativos				
1	A Rota do Românico (RR) na Escola Sessões Informativas:				
1.1	Uma sessão (2h00/máx.), por turma	60,00			

N.º	Tipologia de artigo ou serviço	S/IVA
3	Bilhete-Circuito (validade de 90 dias, em regime de visita livre): CIR + CIER, por pessoa . . .	4,00
3.1	Bilhete-Circuito (validade de 90 dias, em regime de visita livre): CIR + CIER + 1 Monumento da RR (mediante marcação), por pessoa . . .	5,00
3.2	Bilhete-Circuito (validade de 90 dias, em regime de visita guiada (mínimo 5 pessoas)): CIR + CIER, por pessoa	6,00

Regime de isenções e descontos**Isenções (visitas gratuitas):**

Primeira terça-feira de cada mês para visitas individuais ou grupos até 10 pessoas, inclusive, residentes em Portugal;

Crianças até aos 12 anos, inclusive (*), não enquadradas em visitas guiadas escolares;

Associados da Associação Portuguesa de Museologia (APOM), do International Council of Museums (ICOM) e do International Council on Monuments and Sites (ICOMOS) (*);

Técnicos da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) e das Direções Regionais de Cultura (*);

Jornalistas em exercício de funções, mediante comunicação prévia (*);

Profissionais de atividade turística mediante apresentação de comprovativo de registo no RNAAT;

Grupos de instituições portuguesas de solidariedade social ou de áreas de ação social de autarquias ou outras instituições de interesse público com comprovada carência económica (*);

Visitantes com deficiência e 1 acompanhante mediante apresentação de atestado de incapacidade de grau igual ou superior a 60 %;

Funcionários dos Municípios abrangidos pela Rota do Românico (*).

Descontos (50 %):

Cartão de Estudante (*), não enquadrado em visita guiada escolar;
Cartão Jovem (*), não enquadrado em visita guiada escolar;
Visitantes com 65 ou mais anos (*), não enquadrado em visita guiada escolar.

(* Requer comprovação documental.

Regras gerais aplicáveis a todas as visitas:

As visitas guiadas devem ser marcadas (com uma antecedência mínima de 5 dias úteis) e confirmadas previamente;

Não é permitida a entrada de grupos com mais de 30 pessoas em simultâneo;

Os descontos não são acumuláveis.

311560622

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO**Aviso n.º 11516/2018**

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para preenchimento de 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior, previsto no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo — Licenciatura na área das Ciências Florestais.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que foi homologada por meu despacho datado de 23.07.2018, a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento Concursal supra identificado, cuja abertura foi publicada pelo aviso n.º 6688/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 de 18 de maio de 2018.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da citada Portaria, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, a qual se encontra afixada nas instalações da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e disponível na sua página eletrónica em www.mediotejo.pt.

30 de julho de 2018. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

311550424

Aviso n.º 11517/2018

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Intermunicipal de 26 de julho de 2018, e por força do previsto no artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foram anulados, dada a inutilidade superveniente da abertura dos procedimentos concursais por via da regularização extraordinária dos vínculos precários no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, no cumprimento da deliberação tomada em reunião do Conselho Intermunicipal de 25 de janeiro de 2018, os seguintes procedimentos concursais:

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo — Licenciatura em Engenharia Informática, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 106, de 01.06.2017, com o aviso n.º 6184/2017, bem como na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201706/0009;

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Incerto, para preenchimento de 1 posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo — Licenciatura na Área de Planeamento Territorial e Transportes, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 1, de 02.01.2018, com o aviso n.º 34/2018, ref. B, bem como na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201801/0005.

30 de julho de 2018. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

311548749

Aviso n.º 11518/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, com vista à regularização extraordinária de vínculos precários, cuja lista de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 09.07.2018, torna-se público que, foi celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e a trabalhadora Edite Soares David, Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria (não revista) de Especialista de Informática, grau 1, nível 2, (Engenharia Informática), relativo à oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público, código OE201804/0860, ficando posicionada no 1.º Escalão, Índice 480, correspondente à remuneração de 1.647,74€.

O referido contrato produz efeitos a 12.07.2018.

2 de agosto de 2018. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

311558225

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE**Aviso n.º 11519/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos exarados em 24 de maio de 2018, e nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, e no disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e até à realização de concurso previsto no artigo 11.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, foram designadas para os cargos de chefe de divisão, em regime de substituição, as técnicas superiores que seguidamente se enunciam:

Dr.ª Ana Isabel Vieira Monteiro Pereira no lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Controlo e Gestão da Contratualização — Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau;

Dr.ª Helena Isabel Simões dos Santos no lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Financeira do Património e Recursos Humanos — Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau;

Dr.ª Tânia Isabel Ramos Mourato Jerónimo no lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Políticas Públicas Intermunicipais — Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau.

Os despachos de designação fundamentam-se no facto de as designadas possuírem o perfil indicado para a prossecução das atribuições